PROJETO DE LEI N° 04 / 2023 10 de Agosto de 2023.

"Dispõe sobre a proibição de queimadas ilegais nas vias públicas e nos terrenos urbanos do Município de Sucupira do Riachão - MA e dá providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA .

Art. 1º Respeitando as competências da União, do Estado do Maranhão, Código de Posturas deste Município, este projeto de lei dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas, e no interior de terrenos localizados na zona urbana do Município de Sucupira do Riachão, com a finalidade de preservar a saúde, a segurança pública, bem como, manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art. 2º Fica proibido, de qualquer maneira, a realização de queimadas nas vias públicas, e no interior de terrenos públicos ou particulares, localizados na zona urbana do Município de Sucupira.

Art. 3º Para os fins desta Lei entende-se por queimada:

I – utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;

II – utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;

PROTOCOLADO EM 14/08/2023
Secretária Geral

III – utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

IV - utilizar-se do fogo como método espalhador e facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área do Município de Sucupira do Riachão – MA.

V - utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

VI - provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

VII - Jogar bituca de cigarro que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município de Sucupira do Riachão - MA.

VIII _ quem poluir na forma de fumaça em horário noturno , gerando complicações respiratórias e dano a saúde dos habitantes

Art. 4º Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito às penalidades de multa, competência do Poder Executivo e Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Hídricos.

Art. 5º Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada.

Parágrafo único. Respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

I - o mandante;

II – quem estiver na posse direta do imóvel;

III – o proprietário do imóvel;

IV – quem, por qualquer forma, concorrer para ao cometimento da infração.

Art. 6º A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao Secretario Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único: Fica Autorizado os agentes de vigilância Sanitária Municipal, a fiscalizar e informar os órgãos competentes, sobre as queimadas ilegais e indícios de fumaça, para que tomem as medidas cabíveis.

Art.7º Aplica-se subsidiariamente na execução desta, naquilo que couber, notadamente quanto à autuação, multa, defesa do autuado e prazos, as disposições contidas na instrução normativa SSEMA n° 1 de 23/06/2023.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o poder Executivo regulamentará se necessário.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Clodoaldo Porto .

Sala da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão – MA .

gov.br Documento assinado digitalmente
WANDERSON NOLETO RIBEIRO
Data: 10/08/2023 10:58:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wanderson Nolêto Ribeiro
Vereador Proponente

Sucupira do Riachão - MA aos dias 10 de Agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

SENHORES (AS) VEREADORES (AS)

Venho por meio deste, com honra, enviar para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de queimadas ilegais nas vias públicas, e nos terrenos urbanos do Município de Sucupira do Riachão e dá outras providências.

Infelizmente, é uma prática comum dos moradores da cidade, atear fogo no lixo, restos de podas de árvores em terrenos e espaços vazios com muito mato, bem como, incinerarem lixo e outros resíduos sólidos em plena via pública, utilizando-se dos canteiros centrais.

Essa prática é contínua e crescente em nosso município, gerando prejuízo ao meio ambiente, à segurança e à saúde. Alguns moradores justificam o uso do fogo, afirmando que é o meio mais prático para limpar terrenos, porém, tais não levam em conta as consequências danosas desta atitude.

A transformação de detritos sólidos em substâncias gasosas e tóxicas provoca um aumento elevado no atendimento dos postos de saúde e hospitais, onde as principais vítimas são idosas e crianças, que encontram com problemas respiratórios e irritação nos olhos. Porém, a fumaça causa diversos problemas de saúde além destes citados. Além do mais, o meio ambiente é negativamente afetado pelas queimadas, onde a flora e a fauna acabam sendo prejudicadas.
A fumaça é formada por material particulado e gases, ambos muito nocivos à saúde. Identificaram-se mais de setenta e cinco produtos químicos na fumaça, sendo que, a maioria são tóxicos ou têm ação cancerígena.

A fumaça das queimadas é, portanto, uma monstruosidade química que deve banida do nosso convívio. Em nossa cidade, as queimadas representam um papel muito importante na poluição atmosférica e, consequentemente fator de risco para a segurança e saúde da população.

Sendo assim, e pelas razões aqui, apresentadas e por se tratar de matéria de interesse coletivo, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Sem mais para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Plenário Vereador Clodoaldo Porto .

Sala da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão – MA .

gov.br Documento assinado digitalmente
WANDERSON NOLETO RIBEIRO
Data: 10/08/2023 11:01:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wanderson Nolêto Ribeiro
Vereador Proponente

Sucupira do Riachão - MA aos dias 10 de Agosto de 2023.